



paixão por educar

GRADUAÇÃO PRESENCIAL
1º semestre- 2018

Gestão Ambiental
Engenharias e Tecnologia em
Logística
1º/ 2º semestres

Profº. Ms. Cristiano Malheiro

cmalheiro@anhanguera.com

<http://cristianotm.wix.com/aulas>
<http://avaeduc.com.br>



Aula 5

Critérios de Avaliação (Avaliação Continuada): Calouros + Veteranos

1. Avaliações:

Prova 1 – 1000 pontos- 1º bimestre:

- **Avaliação prevista para 10 ou 17/04/2018).**

Atividades 1º Bim. do Professor – 1500 pontos

Prova 2 – 3000 pontos – 2º bimestre:

- **Avaliação confirmada para 05/06/2018).**

Atividades 2º. Bim. do Professor- 2000 pontos

Avaliação de 2ª chamada (Substitui a avaliação que perdeu):

- **Prova 1+ Prova 2 (Avaliação prevista para 19/06/2018).**

Média para aprovação \geq 6000 pontos*

(*mínimo de 1200 nas avaliações)



Aula 5

Critérios de Avaliação (Avaliação Continuada)- Calouros + Veteranos

1. Avaliações:

Exame Final (vale até 4000 pontos)

- Avaliação prevista para **28/06/2018**.

Para ser aprovado: **$M = (\text{Nota do Exame} + \text{Média de pontos anterior}) \geq 6000^*$ pontos**

Detalhamentos a seguir. Total 14000 pontos e 10000 pontos serão convertidos para uma nota de 0 a 10 pontos. Inclui:

- ED e Nivelamento;
- AVA;
- Atividades do Professor;
- Provas.

Aula 5

O modelo será dividido em 5 partes com somatória máxima em 14.000 pontos, com cada 1000 pontos sendo convertido para nota 1 na média e com nota máxima igual 10



COMO FUNCIONA?

Disciplinas	Tipo ¹⁾	Pontuação Restrita da Disciplina			Pontuação Transversal		TOTAL
		¹ Av. Oficial	² Av. Sala de Aula	³ At. Virtual	⁴ ED Matriz	⁵ Nivelamento	
Disciplina A	Normal AMI	4.000	3.500	3.500	1.500	1.500	14.000
Disciplina B	Normal AMI	4.000	3.500	3.500			14.000
Disciplina C	Normal AMI	4.000	3.500	3.500			14.000
Disciplina D	Normal AMP	4.000	7.000				14.000



Aula 5

Disciplina AMI (Aula Modelo Institucional)



Unidade 1

Seção 1

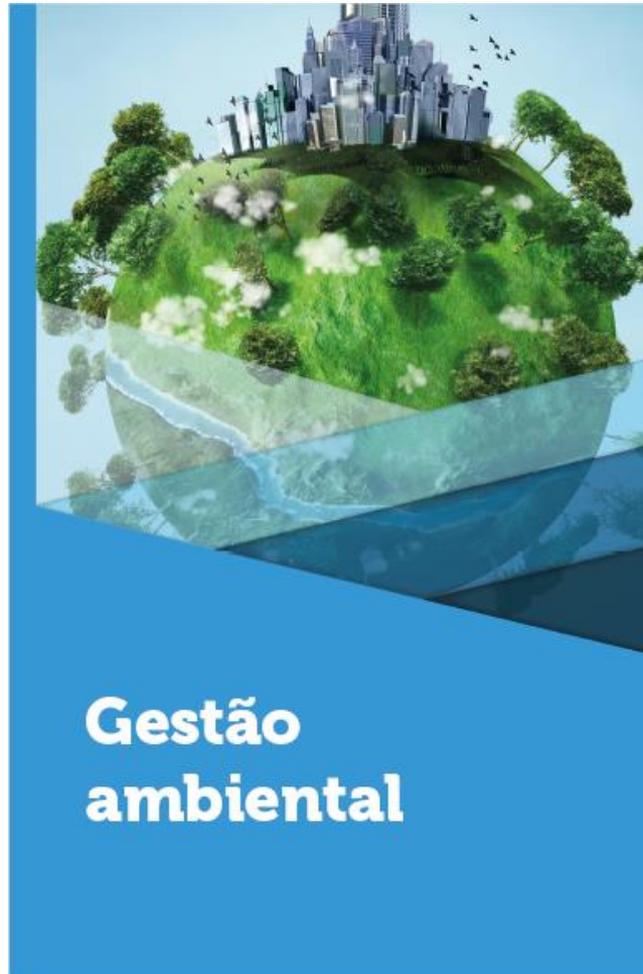
Gestão Ambiental

iStock 2017



Aula 5

Livro Didático





Aula 5

Unidade 2

Aspectos Gerais da Legislação Ambiental

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Vamos começar com definições importantes que envolvem os termos dano ambiental e poluição. Tratam-se de conceitos complexos, afinal, não existem por si, eles têm existência em relação a uma determinada situação tomada como parâmetro.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

[...] poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981, on-line).



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Diretamente relacionada à poluição, a PNMA também estabelece o termo **poluidor**, que é: "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (BRASIL, 1981, *on-line*).



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Quando passamos a tratar do termo **dano ambiental**, devemos compreender que ele é a poluição que foi causada por qualquer ação humana (culposa ou não, de um ato lícito ou de um ato ilícito) que, ultrapassando os limites do desprezível, promoveu alterações adversas no ambiente (degradação ambiental). Podem existir diversos tipos de danos ambientais: (1) dano ecológico - que é a alteração adversa da biota, como resultado da intervenção humana; (2) à saúde; (3) às atividades produtivas; (4) à segurança; (5) ao bem-estar; entre outros e podemos concluir que não existe um conceito fixo para dano ambiental, pois, assim como o de meio ambiente, ele é aberto, ou seja, sujeito a ser preenchido casuisticamente, de acordo com cada realidade concreta que se apresente ao intérprete (MILARÉ, 2007) (Figura 2.3-B).

Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Figura 2.3 | (A) Exemplo de poluição, alterações de parâmetros químicos ou físicos de água; (B) Poluição do ar: dano ambiental que pode afetar a saúde humana



Fonte: (A) <<https://goo.gl/2hkgpw>>; (B) <<https://goo.gl/EmtLdZ>>. Acesso em: 22 maio 2017.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Em relação aos danos ambientais, é necessário ressaltar também que, com a finalidade de compreender a extensão e gravidade do dano causado, existem formas de classificá-lo, por exemplo, quanto ao interesse envolvido e a sua reparabilidade, quanto à extensão dos bens protegidos, entre outras formas. Frente a um dano ambiental comprovado, devemos atribuir um responsável que possa responder por aquele ato. O dano ambiental pode ter repercussões nos âmbitos civil, administrativo e penal, cada um produzindo sua responsabilidade própria e autônoma.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

De acordo com o Direito Comum, encontramos dois tipos de responsabilidade civil que se desenvolveram em nosso país. A primeira é conhecida por responsabilidade civil subjetiva, que é aquela que, em síntese, baseia-se no elemento culpa; e a segunda é denominada responsabilidade civil objetiva, que é aquela que, independe do elemento culpa. Pareceu complicado? Vamos simplificar!

A responsabilidade civil subjetiva se diz extracontratual pelo fato de derivar de um ato ilícito, não de um negócio jurídico. Já a responsabilidade civil objetiva profere que, se alguém introduz no bojo da sociedade uma situação ensejadora de risco ou perigo a terceiros, terá o encargo de responder pelos danos que, a partir do risco, decorrer (MILARÉ, 2007).



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

A responsabilização civil encontrada no Direito Comum, não contemplou plenamente o contexto da realidade vivenciada no Direito Ambiental e, dessa forma, ela sofreu alteração e passou a ser tratada como responsabilidade objetiva, fundamentada na teoria de risco integral. A partir desse momento, a responsabilização pelo dano ambiental passou a não admitir excludente de ilicitude, bastando o exercício de qualquer atividade potencial de risco para caracterizar a obrigação de reparar o dano ambiental.

As fundamentações jurídicas a respeito da responsabilidade civil objetiva podem ser encontradas na PNMA no art. 14, § 1º, que dispõe:



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, efetuados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente. (BRASIL, 1981, *on-line*)



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

A responsabilização pelo dano ambiental na órbita administrativa e penal é certa, até mesmo porque é titulada como pena e por isso deve ter sua fixação predeterminada em lei. Entretanto, em esfera civil, o rumo do processo pode tomar caminhos diferentes. A lei condiciona a obrigação do poluidor em indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente, compreendendo uma avaliação econômica do meio ambiente e isso poderia ser realizado de duas maneiras: (1) orientada pelo verbo reparar, ou seja, o meio ambiente será devolvido ao seu estado anterior; e (2) orientada pelo verbo indenizar, ou seja, pagamento equivalente ao dano causado, quando não for possível mais realizar a reparação. Também está previsto em lei a possibilidade de indenização ou reparação do que o dano ambiental causou a terceiros.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

A partir do exposto podemos concluir que a responsabilidade civil ambiental é objetiva, ou seja, independe de análise de dolo ou culpa, restando tão somente o enfrentamento de sua existência e de quem foi o seu autor. É necessário que essa esfera seja rígida frente aos danos ambientais, pois, como vimos, o meio ambiente equilibrado é um bem comum e deste dependem muitas vidas, inclusive as das futuras gerações.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Uma das principais leis responsáveis por determinar as condutas e ações que são passíveis de sanções penais e administrativas no direito brasileiro é a Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998). Os crimes ambientais, previstos na legislação, são as mais graves ações danosas causadas pelo homem ao meio ambiente.

Esperamos que você tenha compreendido que no decorrer da história do Direito Ambiental assumiu-se que, como o equilíbrio do meio ambiente é uma extensão do direito à vida propriamente dita, atentar contra ele fere as garantias mais fundamentais que o direito brasileiro defende. São classificados a partir da referida legislação seis tipos de delitos: (1) crimes contra a fauna; (2) crimes com a flora; (3) poluição e outros crimes ambientais; (4) crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; e (5) crimes contra a administração ambiental.

Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Dentre os crimes ambientais, os mais próximos de nossa realidade são aqueles relacionados à fauna, flora e poluição (Figura 2.4). Podemos citar alguns exemplos como agressões cometidas contra animais silvestres (nativos ou em rota migratória), destruir ou danificar floresta de preservação permanente, poluição que possa provocar danos à saúde, entre outras situações.

Figura 2.4 | (A) Desmatamento ilegal de florestas; (B) contaminação das águas pelos rejeitos da barragem da mineradora Samarco no litoral do Espírito Santo.



Fonte: <<https://goo.gl/oW2cnp>>; (B) <<https://goo.gl/qJhT7p>>. Acesso em: 22 maio 2017.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Na esfera administrativa, tipicamente preventiva, a legislação descreve algumas condutas, como infrações, prevendo a aplicação de multas e outras sanções para se evitar ou minorar o dano ambiental. As infrações administrativas não estão capituladas unicamente na Lei nº 9.605/1998 (arts. 70 a 76), mas a elas somam-se várias outras infrações definidas na legislação federal, estadual, distrital e municipal referentes ao meio ambiente. Nesta esfera, o poder da polícia ambiental é fundamental e possui um caráter preventivo e fiscalizatório, diretamente relacionado à administração pública.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

São discriminadas em lei e podem ser aplicadas as seguintes sanções administrativas: a) advertência; b) multa simples; c) multa diária; d) apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, e equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e) destruição ou inutilização do produto; f) suspensão de venda e fabricação do produto; g) embargo de obra ou atividade; h) demolição de obra; i) suspensão parcial ou total das atividades e j) restritiva de direitos. Com a finalidade de exemplificação, vamos detalhar quatro dentre as dez sanções possíveis:



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

- Advertência : será aplicada no caso de o infrator, por inobservância da lei ou regulamento, deixar de sanar a irregularidade apurada pelo órgão fiscalizador.

- Multa diária : será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano.

- Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos e equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração : os animais serão devolvidos ao seu habitat; os produtos, subprodutos e veículos serão avaliados e doados à entidade de caridade e às instituições científicas ou hospitalares; e os petrechos e equipamentos serão vendidos com a garantia de sua descaracterização.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

- Suspensão parcial ou total das atividades : o órgão fiscalizador poderá determinar a suspensão total ou parcial das atividades, caso constate alguma irregularidade ou o descumprimento de normas ambientais relevantes.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Veja o seguinte exemplo de infração e suas consequências na esfera civil e administrativa:

”
A liberação de óleo combustível no solo e em corpo d'água, em razão de tombamento de caminhão transportador no curso da rodovia, com ruptura do tanque, acarreta a responsabilidade ambiental com imposição de sanção administrativa (multa) pelo ente fiscalizador, acompanhada de exigências técnicas para compelir o responsável a tomar providências tendentes a cessar os riscos e corrigir os danos causados ao meio ambiente; o mesmo fato – derramamento de óleo –, que acaba por atingir o corpo d'água, ocasionando mortandade de peixes, pode levar à propositura de ação civil pública visando à condenação do responsável ao custeio de medidas tendentes à recuperação do bem ambiental e pagamento de indenização pelos eventuais danos irreparáveis causados ao meio ambiente.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

Tais sanções são obrigatórias para a União, podendo os estados e municípios acrescentarem outras que julgarem convenientes. Além disso, elas poderão ser aplicadas cumulativamente ao infrator que cometer duas ou mais infrações administrativas. De acordo com Mello (2006), quando uma sanção administrativa é aplicada, o que se pretende com isso é, tanto despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar na sociedade. Adicionalmente, é importante ressaltar que a sanção deve ser adequada, necessária e proporcional à gravidade da infração cometida.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

O processo administrativo ambiental pode ser iniciado mediante a representação de qualquer pessoa ou pela atuação de ofício por parte da autoridade competente. Ele usualmente se desenvolve da seguinte maneira: (1) a instauração do procedimento pelo auto de infração; (2) defesa técnica; (3) a colheita de provas, se for o caso; (4) a decisão administrativa; e (5) eventualmente, o recurso.

Em suma, concluímos que responsabilidade administrativa se fundamenta na capacidade que têm as pessoas jurídicas de direito público de impor condutas aos administrados (MEIRELLES, 2011), sendo que o poder de polícia ambiental é conferido ao Estado por força do dispositivo constitucional. Essa esfera, assim como a civil, é fundamental para compor um cenário cujas medidas para preservar e proteger sejam efetivas e cumpram o devido papel perante a sociedade.



Aula 5

Seção 2.2 Dano ambiental e responsabilidade civil ambiental

A partir do exposto, você pode perceber que o Brasil deu importantes passos na criação de normas protetoras do meio ambiente, buscando sempre soluções mais adequadas e eficazes na prevenção e reparação dos danos ambientais. Os conceitos de poluição, dano ambiental e crime ambiental são complexos e similares, mas é importante compreendermos as diferenças. Adicionalmente, o conhecimento mínimo da legislação vigente, aliado à boa conduta administrativa, pode evitar uma série de problemas legais no âmbito ambiental.

Bibliografia desta aula:

1. Blog do professor Cristiano Malheiro
2. Ambiente AVAEDUC- Gestão Ambiental

kroton

paixão por educar

